



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano • Nº 8513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal N.º 1684 de 16 de Março de 2022** - Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus *GABINETE DO PREFEITO*

LEI MUNICIPAL N.º 1684 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo do Município de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem para outro município, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

Art. 2º Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos serão escalonados na forma do Anexo único.

Art. 3º A diária será concedida contada desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local de origem, devidamente comprovado.

Parágrafo único - quando o servidor da Câmara se deslocar dentro ou fora do Estado, acompanhando o agente político, o valor da diária será equiparado ao valor da diária do Vereador.

Art. 4º As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo, ou a quem for delegada essa competência.

Art. 5º As despesas relativas às diárias, sempre precedida de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial, através de crédito bancário na conta do servidor.

Parágrafo único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Lei oriunda de projeto da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, condicionando a autorização de pagamento à aceitação da justificativa apresentada, pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º Salvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Presidente do Poder Legislativo, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, exceto os servidores que desempenham a função de Motorista.

Art. 8º. O servidor público que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data prevista para afastamento.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor público retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data do retorno.

Art. 9º. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, imediatamente após o retorno, os formulários constantes nos anexos I e II do Ato da Mesa 01/2013, assim coma a comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado.

§1º O relatório definido no caput deste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será visado pelo superior hierárquico e deverá ser encaminhado à Controladoria Interna até o 5º (quinto) dia após o retorno ao município, para processamento dos registros pertinentes.

§2º A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias, multas e quaisquer outros acréscimos ocorridos quando da compra da passagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias.

§3º Quando o servidor for se ausentar para participação de cursos, congressos ou qualquer outra atividade de aperfeiçoamento profissional, deverá obrigatoriamente, na abertura do devido processo administrativo, anexar folders promocionais do evento e por ocasião do seu retorno, anexar ao processo o certificado de participação.

Lei oriunda de projeto da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. É vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor que perceber diária.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o beneficiário das diárias.

Art. 13. Os agentes políticos e equiparados terão suas diárias definidas nos termos de Lei da autoria do Poder Legislativo Municipal conforme predispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 14. Serão utilizados os mesmos formulários constantes nos anexos I e II do Ato da Mesa nº 01/2013, já normatizado pela Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 854/2007.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 16 de março de 2022

Genival Deolino Souza
Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Valores das Diárias

DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
R\$ 260,00	R\$ 360,00

Lei oriunda de projeto da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores